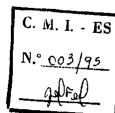


18.04.1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo



RESOLUÇÃO Nº 084/95

"**CRIA A TRIBUNA LIVRE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA-E.E. SANTO**".

A Mesa da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Itarana-E.E. Santo.

Art. 2º - O cidadão que desejar fazer uso da Tribuna Livre, terá que inscrever-se 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da Sessão da Câmara, na Secretaria, declarando o assunto, do qual não poderá esquivar-se.

Art. 3º - Só poderá fazer uso da palavra, dois oradores por sessão.

Art. 4º - Cada orador poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

Art. 5º - O orador poderá ser aparteado por qualquer Vereador.

Art. 6º - Caberá ao Presidente cassar a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade e decoro da Câmara.

Art. 7º - A presente Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana, 23 de fevereiro de 1995.

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente

Alicinio Dostinghal
Vice-Presidente

Allyson José de Souza
Secretário